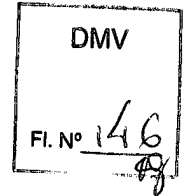




AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** VOTO 116/2017

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE LINHA E SUPRESSÃO DE SEÇÃO SOLICITADAS PELA EMPRESA VIACAO GARCIA LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500. 222812/2017-06

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELA APROVAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS PELA EMPRESA.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Tratam os autos de requerimentos da empresa **VIACAO GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **78.586.674/0001-07** protocolados junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 09 e 16/05/2017 (fls. 02/06 e 07/11, por meio dos quais solicita a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação, respectivamente, das seguintes linhas:

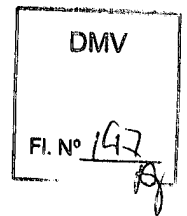
Posteriormente, em 15/05/2017, a empresa protocolou mais 08 (oito) requerimentos (fls. 12/17, 18/23, 24/29, 30/35, 36/41, 42/47, 48/53 e 54/59), solicitando a supressão das seguintes seções:

- 1) Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), com as seções Londrina (PR) – Ourinhos (SP), Londrina (PR) – Sorocaba (SP), e Londrina (PR) – Campinas (SP); e
- 2) Londrina (PR) – Barretos (SP), com a seção Londrina (PR) – São José do Rio Preto (SP).
- 3) Maringá (PR) – São Paulo (SP), na linha Guaíra (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0150-00;

MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



- 4) Londrina (PR) – Ourinhos (SP), na linha Londrina (PR) – Ribeirão Preto (SP), prefixo 09-0145-00;
- 1) Cornélio Procópio (PR) – São Paulo (SP), Bandeirantes (PR) – São Paulo (SP), Andirá (PR) – São Paulo (SP) e Cambará (PR) – São Paulo (SP), todas na linha Londrina (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0132-00;
- 2) Alto Paraná (PR) – São Paulo (SP), na linha Loanda (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0125-00;
- 3) Maringá (PR) – Piracicaba (SP), Maringá (PR) – Campinas (SP), Londrina (PR) – Piracicaba (SP), Londrina (PR) – Americana (SP) e Londrina (PR) – Campinas (SP), todas na linha Foz do Iguaçu (PR) – Campinas (SP), prefixo 09-0133-00;
- 4) Bandeirantes (PR) – Bauru (SP), Bandeirantes (PR) – Araraquara (SP), Bandeirantes (PR) – Ribeirão Preto (SP), Andirá (PR) – Bauru (SP), Andirá (PR) – Araraquara (SP), Andirá (PR) – Ribeirão Preto (SP), Cambara (PR) – Bauru (SP), Cambará (PR) – Araraquara (SP) e Cambará (PR) – Ribeirão Preto (SP), todas na linha Maringá (PR) – Barretos (SP), prefixo 09-0152-00;
- 5) Marialva (PR) – São Paulo (SP) e Mandaguari (PR) – São Paulo (SP), ambas na linha Mariluz (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0129-00; e
- 6) Bandeirantes (PR) – São Paulo (SP), na linha Londrina (PR) – Santos (SP), prefixo 09-0143-00.

Entre esses requerimentos, constava também a solicitação para inclusão dos mercados Marialva (PR) – São Paulo (SP) e Mandaguari (PR) – São Paulo (SP), como seções da linha Loanda (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0125-00 (fls. 30/35).

Após análise e aprovação da SUPAS, a Diretoria Marcelo Vinaud – DMV, por sorteio, recebeu os autos e elaborou o Voto DMV 047/2017, de 08/06/2017 (fls. 102/107), propondo o deferimento dos pedidos de implantação das linhas e seções, bem como a exclusão dos mercados.

Porém, devido aos pedidos de desistência de parte dos requerimentos da VIAÇÃO GARCIA, um protocolado em 13/06/2017 (fls. 115) e outro, em 29/06/2017 (fls. 118), a GETAU solicitou à SEGER o retorno do processo à área técnica, para nova análise (fls. 114).

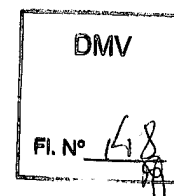
A Gerência emitiu a Nota Técnica n.º 418/2017/GETAU/SUPAS, de 21/07/2017 (fls. 119/121), rejeitando a solicitação para implantação da linha Londrina (PR) – São José dos Campos (SP), com as seções Londrina (PR) – Ourinhos (SP), Londrina (PR) – Sorocaba (SP) e Londrina (PR) – Campinas (SP).

Já a solicitação para supressão da seção Maringá (PR) – São Paulo (SP), na linha Guaíra (PR) – São Paulo (SP), em consulta aos registros do SGP, verificou-se que o mercado será atendido em outros serviços operados pela empresa, o que significa que a empresa cumpriu os requisitos para supressão da seção solicitada.

MAZ  
MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Considerando o exposto, a SUPAS propôs à Diretoria que aprove a Minuta de Deliberação apresentada, deferindo apenas o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA. para supressão da seção Maringá (PR) – São Paulo (SP), na linha Guaíra (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0150-00 voto 075/2017 (fls. 128/134).

## II - DOS FATOS

Retirado da pauta da 726ª Reunião de Diretoria em 15/09/2017, a GETAU expediu o Memorando n.º 94/2017/GETAU, (fls. 137), novamente solicitando à SEGER o retorno do processo à área técnica, devido à necessidade de nova análise e alteração da Nota Técnica n.º 418/2017/GETAU/SUPAS, incluindo então a implantação da linha LONDRINA (PR) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), com as seções Londrina (PR) – Ourinhos (SP); Londrina (PR) – Sorocaba (SP) e Londrina (PR) – Campinas (SP). Desta vez, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha.

## III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução n.º 4770, de 25/06/2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização. A Resolução n.º 5.285 decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção I*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

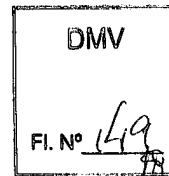
*I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

MAZ  
MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



*III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT n.º 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT n.º 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.”*

Por sua vez, os artigos 45 e 50 da Resolução n.º 4.770/2015, que dispõem sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, disciplinam:

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*(...)*

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

Já os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017 disciplinam acerca da implantação de linha, conforme abaixo transcrito:

*“Seção III*

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I – identificação da linha que se pretende implantar;*

*II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

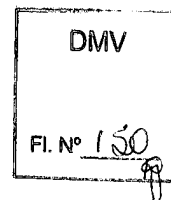
*V – impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*

MAZ  
MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES




#### IV - DO VOTO

Considerando a manifestação da SUPAS e todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de deferir os pleitos apresentados pela empresa **VIACAO GARCIA LTDA.**, autorizando:

- a) implantação da linha LONDRINA (PR) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), com as seções Londrina (PR) - Ourinhos (SP); Londrina (PR) - Sorocaba (SP) e Londrina (PR) - Campinas (SP), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017
- b) supressão da seção Maringá (PR) - São Paulo (SP) na linha GUAIRA (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0150-00.

Brasília-DF, 23 de Outubro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 23 de Outubro de 2017.

Ass.: *Márcia Zaidman*

Márcia Alice Zaidman  
Matricula SIAPE 1.247.499  
Assessoria DMV